



Nota Técnica: Estrutura Normativa e Organizacional da Fundação Beta.

Trabalho desenvolvido em parceria com os gestores da Prefeitura Municipal de Betim, no âmbito da disciplina Laboratório de Gestão Pública, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2018

**Belo Horizonte
2018**



Equipe Técnica

Cybele Ferreira Caçado

Letícia Álvares Tenenwurcel

Thiago Morais Moreira

Wagner Felipe Patrício Maia

Orientação

Profª Geralda Luiza de Miranda (Departamento de Ciência Política)

Danúbia Godinho Zanetti (Estagiária docente, doutoranda no Programa de Pós Graduação em
Ciência Política)

**Belo Horizonte
2018**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
1: SUBSÍDIOS EMPÍRICOS E TEÓRICOS DA PROPOSTA	04
1.1 Subsídios Empíricos	04
1.2 Subsídios Teóricos	05
2: FUNDAMENTOS LEGAIS DA FUNDAÇÃO BETA	07
3 REFERÊNCIAS	10
Anexo I - Proposta de Organograma	
Anexo II - Estatuto da Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada Do Município de Betim – Beta	
Anexo III - Regimento Interno	

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar e descrever, de forma resumida, as principais atividades desenvolvidas pela equipe do projeto, no âmbito do “Programa Imersão no Campo de Públicas: O Curso de Gestão Pública e a Prática Profissional da UFMG” no primeiro semestre de 2018. O produto desenvolvido pela equipe, denominado “Estrutura Normativa e Organizacional da Fundação Beta”, consiste basicamente numa proposta de regimento interno, organograma e estatuto para uma fundação pública recém-criada voltada para o incentivo do desenvolvimento tecnológico na cidade de Betim.

A primeira reunião entre a equipe do projeto e gestores municipais aconteceu em 20 de março de 2018 onde houve a apresentação da demanda dos gestores à equipe do projeto. Ao longo do projeto foram realizadas duas visitas técnicas, uma ao Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BH-TEC e outra à Incubadora de Empresas (INOVA/UFMG). Ambas visitas tiveram como objetivo a obtenção de conhecimentos gerais acerca da operação e configuração organizacional de cada empreendimento, assim como informações específicas sobre o mercado de inovação, ciência e tecnologia em Belo Horizonte.

Além da realização das visitas, compondo o rol de atividade executadas pela equipe do projeto, um levantamento sobre fundações públicas de incentivo à inovação, ciência e tecnológica e parques tecnológicos em operação no Brasil foi realizado. Houve também a utilização do livro “Guia de modelagem de estruturas organizacionais” dos autores Humberto Falcão Martins e Caio Marini como referencial teórico básico para produção da proposta.

Em 25 de maio foi realizada uma nova reunião entre a equipe do projeto e os gestores municipais. Essa segunda reunião teve como objetivo a apresentação dos resultados das visitas técnicas, assim como avaliar e discutir as possibilidades e limitações do esboço do projeto perante a realidade econômica, política e social do município de Betim.

1 SUBSÍDIOS EMPÍRICOS E TEÓRICOS DA PROPOSTA

1.1 Subsídios empíricos

A realização das visitas técnicas ao Parque Tecnológico BH-TEC e à Incubadora de Empresas INNOVA/UFMG mostrou-se uma das mais relevantes atividades realizadas pela equipe do projeto para a elaboração do produto final. Através do diálogo com gestores e técnicos dessas duas organizações, foi possível obter informações específicas sobre a conjuntura do mercado de ciência inovação e tecnologia em Belo Horizonte que dificilmente seriam obtidas de outra forma, informações estas que foram consideradas durante todo o processo de elaboração do produto final. Sendo possível avaliar, inclusive, que a contribuição dessas visitas não foi útil apenas para a elaboração do projeto, mas também para o enriquecimento da formação dos membros da equipe como futuros gestores públicos e/ou pesquisadores.

A visita ao BH-TEC mostrou que o processo de implementação e operação de um parque tecnológico requer grande quantidade de articulação e diálogo com diferentes organizações públicas e privadas. Uma das principais contribuições da visita realizada ao BH-TEC foi o entendimento da complexidade e dimensão do empreendimento, tanto no sentido orçamentário quanto operacional, evidenciada pela contribuição de cada organização parceira na implementação e operacionalização do parque. Outra observação importante foi quanto o tamanho do quadro funcional que conta com cerca de 8 funcionários e é caracterizado por alto grau de qualificação técnica dos membros e certa flexibilidade de suas atribuições.

Outra contribuição significativa da visita ao BH-TEC foi a oportunidade de conhecer as características da estrutura física do edifício do Parque. Foi possível identificar a existência de espaços favoráveis à interação e troca de experiência entre associados como agradáveis espaços de café e áreas de convivência, o que é importante para a promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, como preconiza a LEI Nº 13.243, de 11 de janeiro De 2016 na definição de Parques Tecnológicos.

Já a visita à Incubadora Innova, colaborou, principalmente, para compreensão das oportunidades e desafios relativos ao ambiente de inovação, ciência e tecnologia em Belo Horizonte. Foi possível compreender melhor os traços marcantes, tendências e necessidades reais dos empreendedores que procuram uma incubadora, assim como a falta de alternativas efetivas de arrecadação de contrapartida das empresas e projetos incubados pela Innova. Portanto, a visita foi importante para identificar possíveis dificuldades e desafios que poderiam ser enfrentados pela Fundação Beta caso optasse por exercer a função de incubadora de empreendimentos inovadores.

1.2 Subsídios teóricos

Um dos primeiros passos nessa etapa do projeto foi a identificação da estratégia de atuação da fundação e do contexto no qual estará inserida. Trata-se de uma avaliação de sensível importância, pois estruturas formais (tais como organograma, estatuto e regimento interno) constituídas sem alinhamento com esses dois fatores tendem a prejudicar o bom desempenho de organizações, como já observaram os autores Humberto Falcão Martins e Caio Marini:

(...) estratégias alinhadas com contextos de alta complexidade, caracterizados pela incerteza, ambiguidade, pluralidade e instabilidade das demandas (alta variabilidade nas necessidades dos beneficiários e, por conseguinte, nos produtos/serviços) e ofertas tecnológicas (alta inovação do produto e do processo), alinham-se com modelos de gestão de feição mais orgânica. Ambientes instáveis ou turbulentos favorecem alta incerteza na execução da tarefa – o que impõe, em nome da efetividade (o impacto necessário, a partir dos produtos necessários), um desenho organizacional mais flexível e capaz de se reprogramar para atender rapidamente às variações do contexto. (MARTINS e MARINI. 2006. P. 17)

Estes foram alguns dos princípios norteadores das ações da equipe do projeto durante a elaboração da estrutura normativa e organizacional da fundação Beta, considerando-se o contexto dinâmico típico do mercado de inovação e tecnologia no qual a fundação estará inserida, assim como a própria natureza das possíveis demandas apresentadas à fundação. Entretanto, por se tratar de uma entidade da administração pública indireta não seria possível um modelo essencialmente orgânico e flexível como atentam os autores Humberto Falcão Martins e Caio Marini:

A constatação de que – com um modelo de organização estatal (sujeita a regras, padrões e amarras da administração pública, mesmo em seu grau máximo de flexibilização) – é impossível enfrentar um eventual contexto de extrema complexidade pode levar à busca de formas inovadoras de parceria e/ou mesmo, conforme o caso, ensejar a instituição a adotar elementos flexibilizadores, tais como posições (de assessoramento) ou unidades “curinga” de assuntos especiais, unidades multifuncionais integradoras (grupos, comitês, forças-tarefa) e unidades de linha com competências mais amplas. (MARTINS e MARIN. 2006. P. 21)

Portando a proposta de organograma da fundação é caracterizada por poucos níveis hierárquicos e elevada articulação horizontal entre os departamentos e diretores. Esta configuração é importante para que a fundação seja capaz de fornecer respostas rápidas e, eventualmente, customizadas às demandas que, por se tratar de um ambiente de alta tecnologia e inovação, podem ser bastante diversificadas. Tais princípios estão também difundidos no estatuto e no regimento interno da fundação, que valorizam a iniciativa, ousadia e sensibilidade dos funcionários.

Neste sentido, foi proposto no organograma a criação de uma Comissão de Avaliação de Projetos para tratar de demandas técnicas apresentadas à fundação que exijam conhecimentos específicos da área. Sabe-se que uma das características do mercado de inovação é exatamente o dinamismo e por essa razão a criação de um cadastro “ad hoc”, composto por profissionais com título de Doutor, Mestre ou especialista em áreas específicas é importante para lidar com essa realidade. A função desses profissionais consiste na prestação de consultorias, durante períodos relativamente curtos, em áreas temáticas específicas a serem definidas pela Comissão de Avaliação de Projetos, para avaliação propostas e projetos passíveis de serem apoiados pela Beta.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS DA FUNDAÇÃO BETA

Com base na primeira reunião realizada em 20 de março, foi possível identificar que os objetivos da Fundação Beta eram: I) desenvolver o parque tecnológico do município de Betim; II) atrair empresas de alta tecnologia e valor agregado; e iii) atrair Instituições de Ensino Superior e estimular o desenvolvimento de tecnologia nas áreas: ambiental, automotiva e petroquímica. Dentre outras atividades a serem executadas pela Fundação, caberia o papel de atuar como incubadora de empresas e projetos considerados inovadores e vantajosos para o município.

Conforme Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro De 2016, conhecida como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Incubadoras de empresas são definidas como:

Art. 2º . III - A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. (BRASIL, 2016. p. 02)

Quanto a Parques Tecnológicos a definição é a seguinte:

Art. 2º. X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si. (BRASIL, 2016. p. 02)

A Lei Complementar Nº 04, de 27 de março de 2018, que cria a Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA, foi encaminhada poucos dias após a realização da primeira reunião e contava com a definição básica da estrutura organizacional, conforme abaixo:

Art. 11 - Fica estabelecido que a BETA será administrada por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 03 (três) Diretorias, com a seguinte composição:

- a) Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Diretoria Jurídica;

III - Conselho Curador; e

IV - Conselho Fiscal. (BRASIL, 2018. p. 03)

Ficou determinado também, conforme Anexo I da lei de Criação, o vencimento dos Cargos em Comissão da Fundação, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – Beta

Cargos	Quant.	Vencimento	Valor Gratificação	Gratificação %	Valor Total
Presidente	1	R\$ 12.025,41	-	-	R\$12.025,41
Diretor	3	R\$ 4.173,28	R\$ 1.669,31	40%	R\$ 5.842,59
Supervisor de Gabinete II	1	R\$ 1.938,33	R\$ 387,67	20%	R\$ 2.326,00
Coordenador Administrativo	1	R\$ 1.248,53	R\$ 124,85	10%	R\$ 1.373,38

Fonte: Lei Complementar Nº 04, de 27 de março de 2018, Anexo I.

Quanto aos objetivos gerais e específicos, a Lei de Criação os define da seguinte forma:

Art. 2º - Fica determinado que a BETA terá por finalidade colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico dos setores privado e público, constituindo seus objetivos específicos:

I - proporcionar apoio às atividades dos diversos setores econômicos do Município através de um modelo tecnológico apropriado à realidade regional;

II - criar, adaptar e transferir tecnologia de interesse regional para o desenvolvimento econômico do Município;

III - formar e aperfeiçoar os recursos humanos necessários aos planos, programas, projetos e atividades de natureza científica e tecnológica; IV -

promover a realização de estudos e projetos de natureza científica e tecnológica;

V - criar e operacionalizar, em conjunto às outras instituições, o Plano Municipal de Ciências e Tecnologia;

VI - contribuir na realização do planejamento municipal, elaborando estudos e projetos, visando o desenvolvimento integrado; VII - fomentar a vinda, para o Município, de empresas e institutos de tecnologia, ciência e afins;

VIII - criar condições para a instituição de um parque tecnológico no Município;

IX - realizar intercâmbio com entidades nacionais e internacionais na área de sua atuação. (BRASIL, 2018. p. 01)

A demanda feita pelos gestores consistiu basicamente na elaboração de um modelo de estatuto, regimento interno e organograma para a Fundação Beta, adequado à realidade econômica do município e que contribua para o cumprimento de seus objetivos de forma eficiente, eficaz e efetiva, a partir de sua definição preliminar básica disposta em sua Lei de Criação.

3 REFERÊNCIAS

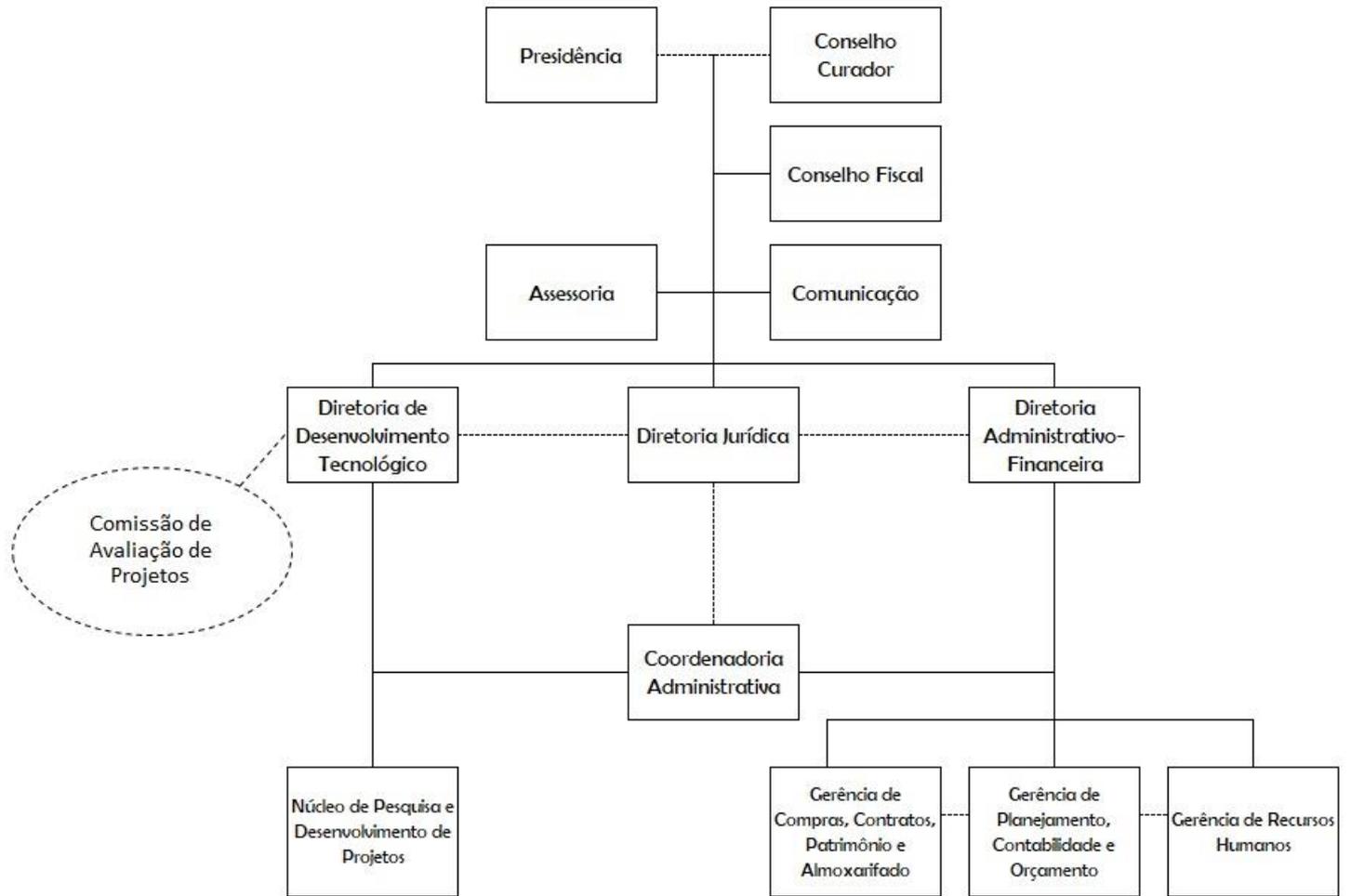
MARTINS, Humberto Falcão; MARINI, Caio. **Guia de modelagem de estruturas organizacionais**. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Gestão Pública. Elaboração, 2006.

BRASIL. **Lei Complementar nº 04, de 27 de março de 2018**. Cria a Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim - Beta e da outras providências. Betim. Diário Oficial do Município de Betim. Minas Gerais, MG. P. 05. Quinta-feira, 29 e sábado, 31 de março de 2018.

BRASIL. **Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

ANEXO I

PROPOSTA DE ORGANOGRAMA



ANEXO II

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE PESQUISA E TECNOLOGIA AVANÇADA DO MUNICÍPIO DE BETIM - BETA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim - BETA é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, de caráter científico, tecnológico, social e ambiental, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º. A Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim - BETA terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem foro e sede no Município de Betim e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e para fora dele, por meio de representações que venha a estabelecer, a critério de seu Conselho Curador.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim - BETA tem como finalidade colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico dos setores privado e público, constituindo seus objetivos específicos:

I - proporcionar apoio às atividades dos diversos setores econômicos do Município através de um modelo tecnológico apropriado à realidade regional;

II - criar, adaptar e transferir tecnologia de interesse regional para o desenvolvimento econômico do Município;

- III - formar e aperfeiçoar os recursos humanos necessários aos planos, programas, projetos e atividades de natureza científica e tecnológica;
- IV - promover a realização de estudos e projetos de natureza científica e tecnológica;
- V - criar e operacionalizar, em conjunto às outras instituições, o Plano Municipal de Ciências e Tecnologia;
- VI - contribuir na realização do planejamento municipal, elaborando estudos e projetos, visando o desenvolvimento integrado;
- VII - fomentar a vinda, para o Município, de empresas e institutos de tecnologia, ciência e afins;
- VIII - criar condições para a instituição de um parque tecnológico no Município;
- IX - realizar intercâmbio com entidades nacionais e internacionais na área de sua atuação.

Art. 4º - A fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

- I - celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoa física;
- III - **explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;**
- VI - **planejar e gerir parque tecnológico a ser instalado no Município;**
- V - **requerer o registro de patente e ceder o seu uso.**

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º. Fica determinado que o patrimônio desta Fundação será constituído:

I - por bens móveis ou imóveis e direitos, livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II - por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º. Constituirão receita da BETA:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e em créditos adicionais, suplementares ou destaque;

II - as receitas operacionais;

III - as rendas auferidas pela cessão do uso das patentes;

IV - os recursos provenientes de fundos existentes ou que vierem a lhe ser destinados;

V - os recursos oriundos de convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromisso com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - as dotações e legados que lhe forem feitos;

VII - a renda de bens patrimoniais;

VIII - o produto de alienação de bens;

IX - outras receitas.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. No caso de alienação de bens imóveis só será procedida mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º. A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 9º. Fica autorizada a doação de parte do patrimônio da BETA a terceiros para o estímulo à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico do Município e para a criação, expansão e formação de parque tecnológico no Município.

Art. 10. Fica determinado que, no caso de extinção da BETA seus bens reverterão ao município de Betim.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Fica estabelecido que a BETA será administrada por:

I - 01 (um) Presidente;

II – Conselho Curador;

III - Conselho Fiscal;

IV – Assessoria;

V – Comunicação;

VI - 03 (três) Diretorias, com a seguinte composição:

a) Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico;

b) Diretoria Administrativo-Financeira;

c) Diretoria Jurídica;

VII – Coordenadoria Administrativa;

VIII – Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos;

IX – Gerência de Compras, Contratos, Patrimônio e Almoxarifado;

X – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Orçamento;

XI – Gerência de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador será constituído por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º. O presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho Curador, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 3º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação;

II - aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII – aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da fundação;

IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de estruturas de que trata o artigo 3º;

XI - aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XIII - aprovar o Rendimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a Legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Jurídica.

XV - eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

§ 1°. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2°. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3°. O presidente do Conselho Curador dará posse aos integrantes da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Jurídica da Fundação.

Parágrafo Único. As atividades exercidas no Conselho Curador poderão ser remuneradas, a critério do Chefe do Poder Executivo, sendo a remuneração estipulada por decreto municipal.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1°. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2°. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3°. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 4°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo Único. As atividades exercidas no Conselho Fiscal poderão ser remuneradas, a critério do Chefe do Poder Executivo, sendo a remuneração estipulada por decreto municipal.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. A direção superior da Fundação BETA é constituída por um Presidente, nomeado pelo Prefeito do Município de Betim.

Art. 17. Compete ao Presidente da Fundação:

I - Representar legalmente a Fundação;

II - Realizar a gestão administrativa e financeira da Fundação, assim como o planejamento e a execução de suas atribuições;

III - Organizar, dirigir, coordenar e controlar as unidades administrativas, e supervisionar todas as atividades por elas executadas;

IV - Homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades; assinar contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer acordos que tenham a BETA como parte;

V - Participar de reuniões de trabalho.

CAPÍTULO IX DA ASSESSORIA

Art. 18. São atribuições da Assessoria:

I - Auxiliar o Presidente e os Diretores no desempenho de suas funções, prestando a eles assessoramento direto no exame, encaminhamento e solução de assuntos de natureza administrativa;

II - Atuar na coordenação político-administrativa, segundo a orientação e instruções diretas da chefia imediata.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO

Art. 19. São atribuições da Comunicação:

I - Desenvolver a estratégia de comunicação;

II - Promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela chefia imediata;

III - Assessorar o Presidente e os Diretores no relacionamento com a imprensa;

IV - Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Fundação (inclusive internacionais);

V - Manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos e da intranet.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 20. São atribuições da Diretoria Jurídica:

I - Assessorar o Presidente e os demais Diretores em assuntos de natureza jurídica relativa aos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, assim como os de outros órgãos internos;

II - Interpretar a Constituição da República, as Leis, os Tratados, o Estatuto, o Regimento Geral, a Legislação Interna, a Legislação Administrativa e os Atos Jurídicos, no âmbito da BETA;

III - Exercer atividade de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos e de consultoria jurídica;

IV - Apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades desenvolvidas pela BETA;

V - Manter entendimentos com entidades públicas e/ou particulares, relativamente aos assuntos de natureza jurídica em que a BETA for interessada.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 20. São atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira:

I - Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores, de forma a dotar a BETA de agilidade na aquisição de bens e serviços, mediante fiel cumprimento dos ritos legais;

II - Zelar pelo equilíbrio e saúde financeira da BETA;

III - Orientar a elaboração de orçamentos anuais de custeio e investimento, assegurando transparência e confiabilidade sobre os fatos contábeis;

IV - Estabelecer políticas e normas inerentes à gestão de pessoas, gestão financeira e contratos administrativos de clientes e fornecedores, gestão de compras e licitações, suprimentos, gestão da infraestrutura e serviços administrativos, documentação corporativa;

V - Prover infraestrutura e serviços administrativos e apoio de qualidade, inerentes às operações da Fundação.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 21. São atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico:

I - Desenvolver atividade para a formação do parque tecnológico no Município;

II - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do Município;

III - Gerenciar as operações de serviços de tecnologia;

IV - Identificar as oportunidades de aplicação da tecnologia, administrando as pessoas e suas equipes;

V - Aplicar sistemas e recursos existentes no mercado, através do contínuo acompanhamento de novos lançamentos e do aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes;

VI - Acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia e comunicação;

VII - Estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 22. A Comissão de Avaliação de Projetos será composta por consultores oriundos de um Cadastro de Consultores “*ad hoc*”.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Avaliação de Projetos:

I – Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de projetos para efeito de seleção ou avaliação de ingresso no Parque Tecnológico;

II - Participar do acompanhamento e avaliação técnica e científica dos projetos ou programas apoiados e desenvolvidos pela BETA;

III - Realizar estudos, avaliações, palestras ou seminários dentro de sua área de competência;

IV - Contribuir em projetos elaborados pela Beta, que visem atender os objetivos específicos da fundação;

V – Realizar trabalho de consultoria para empresas associadas ao Parque Tecnológico.

CAPÍTULO XV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. São atribuições da Coordenadoria Administrativa:

I – Planejar, supervisionar, e orientar as atividades da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

II - **Propor a adoção de novos métodos e processos operativos;**

III - Realizar reuniões com sua equipe de trabalho, buscando disseminar novos procedimentos e resolver questões que interfiram, diretamente, no bom andamento dos trabalhos;

IV - Verificar, diariamente, o andamento das atividades desenvolvidas no setor sob sua responsabilidade, mantendo-se informado e tomando providências que se fizerem necessárias, para o bom andamento destas;

V - **Prestar consultoria de apoio administrativo à Fundação.**

CAPÍTULO XVI

DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 25. São atribuições do Núcleo de Pesquisa de Desenvolvimento de Projetos:

I - Desenvolver e executar projetos e metodologias de melhoria, com foco na inovação empresarial de interesse do município;

II - Executar projetos de inovação empresarial em conjunto com organizações públicas ou privadas;

III - Realizar o acompanhamento técnico de projetos de inovação mediante orientação do Diretor de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - Prospectar soluções técnicas inovadoras e aplicáveis à administração pública municipal e ao desenvolvimento local;

V - Desenvolver, de forma articulada com a comunidade científica, pesquisas nas quais a cidade é o objeto de estudo;

VI - Estimular a execução de pesquisas aplicadas à melhoria da efetividade de políticas públicas no âmbito municipal;

VII - Elaborar diagnósticos e levantamentos sobre temas de interesse institucional;

VIII - Desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico.

CAPÍTULO XVII

DA GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 26. São atribuições da Gerência de Compras, Contratos, Patrimônio e Almojarifado;

I - Coordenar, executar, controlar e orientar as atividades de aquisição, administração e guarda de material.

CAPÍTULO XVIII

DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 27. São atribuições da Gerência de Recursos Humanos:

I - Executar as atividades referentes a atos relacionados à administração de pessoal;

II - Orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação e políticas de pessoal;

III - Atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento de recursos humanos e organizacional da Fundação;

IV - Otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento institucional;

V - Propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO XIX

DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Art. 28. São atribuições da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Orçamento:

I - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II - Elaborar a programação orçamentária da despesa;

III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

IV - Responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a Fundação participar como órgão gestor;

V - Acompanhar e avaliar o desempenho global da Fundação, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VI - Zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Fundação;

VII - Executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira;

VIII - Acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a Fundação BETA seja parte;

IX - Realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro.

CAPÍTULO XX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso.

II- fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Administrativo-Financeira autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art.31. A prestação anual de contas será submetido ao Conselho De Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I- relatório circunstanciado de atividade;

II- Balanço Patrimonial;

III- Demonstração de Resultados do Exercício;

IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V- relatório e parecer de auditoria externa;

VI- quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;

VII- parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XXI

DO PESSOAL

Art. 32. O pessoal da Fundação será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XXII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33. O Estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador, desde que:

I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo , por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;

III- seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade de sua manutenção;

II- a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 35. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica estabelecido que a remuneração dos servidores da BETA obedecerá ao princípio de isonomia para os cargos de atribuições iguais ou de assemelhados com os do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários a estruturação, implantação e ao funcionamento da BETA, podendo suplementar e remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária do exercício de 2018.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

ANEXO III

Regimento Interno

Fundação BETA

PREÂMBULO

Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA, fundação de direito público sem fins lucrativos, fundada pela Lei Complementar nº. 04, de 27 de março de 2018.

Art. 1º - A Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA, além das disposições constantes no seu Estatuto, fica sujeita às determinações constantes do presente Regimento Interno. De acordo com o texto deste Regimento, as expressões “BETA” ou “FUNDAÇÃO BETA” se equivalem como denominação da entidade Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização da Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA, devendo os responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto, na legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades previstas no Estatuto e na Lei Complementar nº. 04/2018, a Fundação BETA poderá ainda:

I. Celebrar convênios, parcerias, acordos e contratos com pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico dos setores privado e público do município de Betim que atendam às necessidades operacionais da Fundação BETA.

Art. 4º - É vedado à Fundação BETA:

- I. Contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas;
- II. Instituir e gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de atividades estranhas às suas finalidades;
- III. Contratar fornecedores que estejam impedidos pela administração pública.

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. I - 01 (um) Presidente;
- II. II – Conselho Curador;
- III. III - Conselho Fiscal;
- IV. IV – Assessoria;
- V. V – Comunicação;
- VI. VI - 03 (três) Diretorias, com a seguinte composição:
 - a) Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico;
 - b) Diretoria Administrativo-Financeira;
 - c) Diretoria Jurídica;
- VII. VII – Coordenadoria Administrativa;
- VIII. VIII – Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos;
- IX. IX – Gerência de Compras, Contratos, Patrimônio e Almoarifado;
- X. X – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Orçamento;
- XI. XI – Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º - O Presidente, principal executivo da entidade, será indicado pelo Prefeito do Município de Betim, tem como atribuições:

- I. Instituir Normas Internas destinadas a regulamentar as atividades de caráter administrativo e institucional da Fundação BETA;
- II. Representar a Fundação BETA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, para tanto, poderá delegar poderes e constituir procuradores;
- III. Participar da Comissão de Avaliação de Projetos.
- IV. Promover a articulação com os Conselhos Curador e Fiscal;
- V. Fazer a prospecção de recursos e parceiros institucionais;
- VI. Fazer a prospecção de empresas e instituições âncoras;
- VII. Assinar contratos e termos de parceria ou quaisquer acordos que tenham a Fundação BETA como parte.
- VIII. Demais atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 04/2018 do Município de Betim.

Parágrafo Único – Em conformidade com as atribuições definidas no Estatuto e neste Regimento, o Presidente poderá utilizar equipes ou grupos de trabalho ou unidades subordinadas para se assessorar em assuntos que exijam conhecimentos especializados nas áreas jurídica, técnico-científica, de comunicação e outras que venham a ser necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Curador é o órgão de orientação e deliberação superior da entidade, sua composição está definida na Lei Complementar nº 04/2018 do município de Betim e suas atribuições e dinâmicas de reuniões estão definidas no Estatuto da Fundação BETA.

Paragrafo Único: é obrigatória a participação dos membros nas reuniões do Conselho Curador, exceto em seus períodos de afastamento oficiais. O não cumprimento dessa obrigação significará perda do mandato após três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem as devidas justificativas.

Art. 8º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da Fundação BETA, sua composição está

definida na Lei Complementar nº 04 do município de Betim e suas atribuições e dinâmicas de reuniões estão definidas no Estatuto da Fundação BETA.

Parágrafo Primeiro – A convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões poderá ser feita por meio eletrônico, garantida a confirmação, pelo convocado, do recebimento da convocação.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal se darão mediante o voto da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 9º - O Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, nomeado pelo Presidente, tem como atribuições:

- I. Constituição e monitoramento da Comissão de Avaliação de Projetos para tomada de decisão em assuntos científicos e tecnológicos ou de negócios;
- II. Contratação de consultoria “*Ad Hoc*” para avaliação de empresas e projetos a serem apoiados pela Fundação BETA;
- III. Elaboração de programação anual e execução de eventos e feiras;
- IV. Avaliação de recursos humanos em sua área de atuação;
- V. Coordenação de projetos, construção, adaptação e manutenção de facilidades computacionais, de comunicação e outras;
- VI. Assegurar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Curador;
- VII. Demais atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 04/2018 do Município de Betim.

Parágrafo Único: Em situação de vacância do cargo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, suas atribuições serão assumidas pelo Presidente.

Art. 10 - Diretor Administrativo-Financeiro, nomeado pelo Presidente, tem como atribuições:

- I. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira definir, juntamente com o Presidente, diretrizes para o planejamento e gerenciamento das seguintes áreas funcionais:
 - a. Recursos Humanos e Administrativo;
 - b. Capacitação e Premiação;
 - c. Financeiro e Controladoria;
 - d. Compras, contratos, patrimônio e almoxarifado;
 - e. Comunicação e marketing;
 - f. Relacionamento com Parceiros e Clientes.
- II. Gerenciar o fluxo de caixa, periodicamente, orientando eventuais diferenças apurado entre o orçado e realizado;
- III. Elaboração de planos e orçamentos anual e plurianual;
- IV. Assessor a Presidência na análise de projetos, zelando e atuando na mitigação de riscos decorrentes da atuação da Fundação BETA.
- V. Assegurar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Curador;
- VI. Demais atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 04/2018 do Município de Betim.

Parágrafo Único: Em situação de vacância do cargo Diretor Administrativo-Financeiro, suas atribuições serão assumidas pelo Presidente.

Art. 11 - Diretor Jurídico, nomeado pelo Presidente, tem como atribuições:

- I. Defender os interesses da Fundação BETA nas causas em que for autora, ré, oponente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal.
- II. Assessorar a Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira e a Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, quando solicitada;
- III. Assegurar a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Curador;

- IV. Demais atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 04/2018 do Município de Betim.

Parágrafo Único: Em situação de vacância do cargo Diretor Administrativo-Financeiro, suas atribuições serão assumidas pelo Presidente.

DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - O Presidente será nomeado pelo Prefeito do Município de Betim. Os Diretores serão nomeados pelo Presidente. Os demais servidores da Fundação BETA serão admitidos por concurso público.

Art. 13 - A remuneração dos servidores da Fundação BETA obedecerá ao princípio de isonomia para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados com os do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 14 - A remuneração de cargos em comissão da Fundação BETA obedecerá ao Anexo I da Lei Complementar nº 04/2018 do Município de Betim.

Art. 15 - As diretrizes de Recursos Humanos a serem formuladas pela Diretoria Administrativo-Financeira e submetidas à apreciação da Diretoria Jurídica e do Conselho Curador estabelecerão os princípios básicos da gestão de pessoal e disporão sobre:

- I. Os direitos e deveres dos servidores;
- II. Regime disciplinar conforme Estatuto dos Servidores do Município de Betim;
- III. O plano de carreiras, cargos e gratificações;
- IV. Formação e treinamento de pessoal;
- V. Regras de confidencialidade, sigilo e quarentena;

- VI. A violação ou descumprimento dos deveres dos servidores da Fundação BETA ensejará a tomada de providências no sentido de apurar responsabilidades, através de processo administrativo, de caráter sigiloso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão ser remunerados, a critério do Chefe do Poder Executivo, sendo a remuneração estipulada por decreto municipal.

Art. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, cabendo ao Presidente publicar anualmente no site da Fundação BETA os balanços contábeis e sínteses dos relatórios financeiros e de atividades, aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 18 - A fim de conferir transparência às ações da Fundação BETA, serão disponibilizados no portal os resultados da atuação da instituição no Município de BETIM.

Art. 19 - O Portal da Fundação BETA deverá disponibilizar espaço para interação com a comunidade recebendo críticas e sugestões.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Curador.

Art. 21 - Qualquer alteração deste Regimento terá que ser aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 22 - Este Regimento deverá ser fixado na sede da Fundação BETA e divulgado no portal, de maneira a lhe conferir a devida publicidade.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Betim, ____ de _____ de _____

Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim –
BETA